SUPERA
Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

PROCESSO Nº 1189/2025

CONTRATANTE
FIPASE - Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto – UASG 929716

OBJETO
Contratação de serviço terceirizado de manutenção e impermeabilização de fissuras e trincas das 4 (quatro) faixas (41,58 m²) mais elevadas que compreendem as juntas de dilatação, e pintura das fachadas principais (540 m²) dos prédios 1 e 2 do Supera Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 73.221,28 (setenta e três mil, duzentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 05/09/2025 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA
Aberto

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

REGIME DE EXECUÇÃO
Indireta por Preço Global

SUPERA
Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025
Processo Administrativo Nº 1189/2025

A **Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto – FIPASE**, inscrita no CNPJ 04.755.519/0001-30, sito à Avenida Dra. Nadir Aguiar nº 1805, Jardim Dr. Paulo Gomes Romeo, CEP 14056-680, em Ribeirão Preto/SP, gestora do SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, por meio de sua Comissão de Licitação, torna público que realizará processo licitatório de PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto n. 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviço terceirizado de manutenção e impermeabilização de fissuras e trincas das 4 (quatro) faixas (41,58 m2) mais elevadas que compreendem as juntas de dilatação, e pintura das fachadas principais (540 m2) dos prédios 1 e 2 do Supera Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único grupo, composto pelo item abaixo:

Item	Descrição	Qtde.	CATSER	Valor Unitário
01	Serviço de manutenção, impermeabilização e pintura das fachadas principais dos prédios 1 e 2.	2	1600	R$ 36.610,64

1.2.1. Havendo divergências entre a descrição do item constante no CATSER e as descrições deste termo de referência, prevalecerão as descrições deste termo de referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O Licitante deverá atender aos procedimentos previstos no Manual do Pregão

Eletrônico, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, quando aplicáveis, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Leinº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.8. não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do

contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendoser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.3.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço e a documentação técnica, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública.

3.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

3.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento do **valor global.**

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.5. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, quando aplicáveis, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias,** a contar da data de sua apresentação.
4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas.
4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global**.
5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
5.8. Os lances deverão ter valores distintos e decrescentes em relação ao lance anteriormente apresentado, com redução mínima de **R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** entre um lance e outro.
5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
5.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
5.14. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
5.17. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
5.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
5.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
5.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
5.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
5.18.2.2. empresas brasileiras;
5.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
5.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
5.19.4. A Administração solicitará aos licitantes mais bem classificados que, no prazo de 2 (duas) horas, enviem a **Proposta de Preço** adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme o ANEXO IV deste Edital e acompanhada, no caso, da **Planilha Orçamentária**, com todos os insumos da composição, seguindo a mesma estrutura da planilha orçamentária, disponível no anexo VI.
5.19.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
5.20. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e análise da documentação técnica.

6. FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa anterior, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021,

legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

6.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*).

6.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício.

6.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.4.1. contiver vícios insanáveis;

6.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.5. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.7.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.6. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.8. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.8.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo, 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

7.9. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.9.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.14. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF (https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União: (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:21738473026163::::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO);
e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados);

7.14.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU: (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

7.14.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.14.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.14.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.14.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.14.6. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.15. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.16. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.17. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.18. A proponente deverá anexar na plataforma eletrônica do Sistema (PNCP) a documentação de habilitação solicitada pelo Agente no prazo de 02 (duas) Horas, sob pena de desclassificação pelo seu não atendimento.

7.19. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
7.21. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
7.22. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(s) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
7.23. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
7.24. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste certame.
7.25. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1. A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, consistirá em:
8.1.1. Para empresa individual: Registro comercial;
8.1.2. Para sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
8.1.2.1. No caso de Sociedade por Ações (Sociedade empresária do tipo S/A): O ato constitutivo e alterações subsequentes, devendo vir acompanhados de documentos de eleição de seus administradores em exercício;
8.1.3. Para sociedade civil (sociedade simples): Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.1.4. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
8.1.5. Para sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, bem como o registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, em conformidade ao disposto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
8.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

9.1. A documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista consistirá em:
9.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, relativo ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante.
9.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante.
9.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão Conjunta de Débitos, relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, relativa ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante.
9.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, **Certidão de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa**;
9.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, **Certidão de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa**;
9.1.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal referente ao ramo de atividade do objeto licitado, relativa ao domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão dos Tributos Mobiliários (ISSQN).
9.1.7. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
9.1.8. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Nº 12.440 de 07 de julho de 2011.
9.1.9. As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

9.1.10. A licitante devidamente enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06, deverá apresentar todos os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, dentro do prazo de validade, mesmo que apresentem alguma restrição.

9.1.10.1. Será concedido à licitante vencedora, enquadrada no item anterior, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da administração pública, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou certidões positivas com efeito de certidão negativa.

10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. O licitante deverá apresentar **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial** ou extrajudicial expedida pelo distribuidor(es) do domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

10.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial será aceita certidão positiva, desde que acompanhada do Plano de Recuperação, devidamente homologado pelo juízo, em vigência, e que demonstre a capacidade de atendimento das exigências para a comprovação econômico-financeira previstas no edital.

10.1.2. No caso de sociedade civil, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

10.2. Exigência de qualificação Econômico-Financeira nos termos dos incisos I e II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021, com comprovação de índices econômicos superiores a 1 (um) obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

a) Liquidez Geral = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

b) Solvência Geral = Ativo Total / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

c) Liquidez Corrente = Ativo Circulante / Passivo Circulante

10.2.1. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

10.2.2. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.3. O licitante deverá apresentar o último balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, apresentados e publicados na forma

da lei, se for o caso, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

10.3.1. O interessado não obrigado a publicar o balanço deverá apresentar cópia legível de página do Diário Geral, na qual tenha sido transcrita a demonstração do resultado do exercício, com os respectivos termos de abertura e de encerramento registrados no Registro Público das Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. Para qualificação técnica será obrigatória a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, em nome da licitante, que comprove a aptidão da mesma para cumprimento do serviço pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação.

11.2. Será considerado similar o atestado que especificar manutenção e/ou impermeabilização e/ou pintura de fachadas e/ou paredes externas de prédio, com altura mínima de 15 metros e área mínima de 270,00 m²; não serão aceitos somatórios de atestados para se chegar à altura e área mínimas especificadas.

11.3. Para comprovação da capacitação técnico-profissional, deverá ser apresentado documento (contrato social, registro na carteira profissional, contrato de trabalho ou contrato particular) que demonstre dispor o licitante de engenheiro civil, técnico ou tecnólogo em segurança no trabalho.

11.4. Deverá ser apresentado também comprovante de conclusão de curso em segurança do trabalho do profissional. Vistoria.

11.5. Vistoria

11.5.1. O Licitante deverá apresentar o Atestado de Vistoria, assinada por representante da contratante e da licitante, de que a mesma vistoriou o local onde serão realizados os serviços, tomando conhecimento das características de toda a área.

11.5.2. A vistoria deverá ser agendada por telefone ((16)3315-0735) das 8:00h até às 12:00h, ou e-mail: engenharia@superaparque.com.br, com Paulo Abreu, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para licitação.

11.5.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

11.5.4. Para realizar a vistoria, a licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e

documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria

11.5.5. A Apresentação de Atestado de Vistoria servirá para o correto dimensionamento e elaboração da proposta da empresa licitante, porém **não é obrigatória** e poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

11.5.6. O Atestado de Vistoria poderá ser substituído pela Declaração de Dispensa de Vistoria, emitida pela licitante em que conste, alternativamente, que conhece as informações e condições locais para execução do objeto e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato.

11.5.7. A não realização da vistoria exclui a possibilidade de a empresa licitante embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações ou das peculiaridades inerentes à natureza do trabalho. Não cabendo também, questionamentos ou cobranças futuras que ensejam desavenças técnicas ou financeiras para a FIPASE

11.5.8. **É obrigatório a apresentação de um dos dois documentos**: Atestado de Vistoria, assinado pelo servidor responsável, no caso de a licitante ter realizado a vistoria, ou da Declaração de Dispensa de Vistoria, no caso de a licitante, dispensar a realização da vistoria.

11.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.
13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Agente da Contratação/Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

20.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
20.1.2.1. não enviar a proposta adequada após a negociação;
20.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
20.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
20.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou
20.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
20.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
20.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
20.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
20.1.5. fraudar a licitação
20.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
20.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
20.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
20.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
20.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
20.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
20.2.1. advertência;
20.2.2. multa;
20.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
20.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
20.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
20.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
20.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
20.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
20.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

20.4.1. Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

20.4.2. Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

20.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

20.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

20.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da

intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
20.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
20.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
20.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
21.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
21.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: fipase@superaparque.com.br.
21.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
21.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
21.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
22.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
22.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
22.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
22.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
22.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
22.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.superaparque.com.br/
22.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
22.11.1. ANEXO I – Termo de Referência
22.11.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar
22.11.3. ANEXO III – Minuta de Contrato
22.11.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preço
22.11.5. ANEXO V – Declaração de Vistoria
22.11.6. ANEXO VI – Modelo de Planilha Orçamentária

Ribeirão Preto, XX de agosto de 2025.

Dalton Siqueira Pitta Marques
Gerente de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico

SUPERA
Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1189/2025

Requisição: 135/2025

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviço terceirizado de manutenção e impermeabilização de fissuras e trincas das 4 (quatro) faixas (41,58 m^2) mais elevadas que compreendem as juntas de dilatação, e pintura das fachadas principais (540 m^2) dos prédios 1 e 2 do Supera Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, nos termos da tabela abaixo, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Qtde.	CATSER	Valor Unitário
01	Serviço de manutenção, impermeabilização e pintura das fachadas principais dos prédios 1 e 2.	2	1600	R$ 36.610,64

1.1.1. Havendo divergências entre a descrição do item constante no CATSER e as descrições deste termo de referência, prevalecerão as descrições deste termo de referência

1.2. O objeto desta contratação enquadra-se como sendo serviço comum, pois os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. O serviço a ser contratado tem objeto certo e determinado com prazo de conclusão previamente definido, ou seja, é um contrato de escopo no qual será imposto à Contratada o dever de realizar as atividades especificadas neste Termo de Referência.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias e a execução do serviço terá prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de aceitação da nota de empenho, ou da assinatura do contrato, ou da ordem de serviços, na forma da Lei n° 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DO OBJETO

2.1. Justificativa da contratação:

2.1.1. Os prédios 1 e 2 do Supera Parque foram concebidos com o método construtivo de alvenaria convencional, no qual a sustentação do edifício se dá por meio de vigas, pilares e lajes de concreto armado moldado, enquanto as paredes exercem apenas a função de vedação. Nesse sistema, as lajes estão apoiadas em pilares e vigas, e essas apoiam as paredes de tijolos. Dessa forma, há juntas de dilatação entre as paredes e/ou a viga e/ou a laje. O espaço ocupado por essas juntas de dilatação é visivelmente perceptível por faixas delimitadas por riscos nas paredes externas dos edifícios 1 e 2. Para cada um dos dois prédios, existem três dessas faixas.

2.1.2. Provavelmente, devido a acomodação da construção no terreno ocorreu uma movimentação da estrutura dos prédios, especialmente entre as vigas e lajes. Isso provocou o aparecimento de fissuras e trincas nas faixas, que delimitam as juntas de dilatação, mais elevadas das fachadas principais dos dois prédios do Supera Parque. Por meio dessas trincas e fissuras, há o movimento de água para o interior da estrutura predial, que percola e gera infiltrações nas paredes internas e externas dos edifícios.

2.1.3. Ao longo de mais de dez anos, os prédios 1 e 2 passaram por um único procedimento de reforma e pintura, no ano de 2019. Desde então, as paredes externas dos prédios 1 e 2 têm sofrido desgaste progressivo. Em especial, o estágio de evolução da deterioração é mais acentuado nas fachadas principais dos prédios, que vem apresentando anomalias patológicas como fissuras, trincas, estufamentos e sinais visuais de pulverulência (esfarelamento) no reboco do revestimento. Estes estão provocando infiltrações e acúmulo de água e umidade na parte interna dos edifícios. Essas infiltrações poderão gerar danos significativos à estrutura interna dos prédios 1 e 2, especificamente a deterioração das paredes, tetos, pisos, problemas elétricos e danos a equipamentos de terceiros que ocupam as salas 101, 102, 201, 202, 301 e 302 de ambos os prédios.

2.1.4. As edificações do Supera Parque são gerenciadas pela FIPASE, cabendo a esta a manutenção e conservação das mesmas. Dado este quadro, descrito acima, a intervenção de manutenção e impermeabilização das fissuras e trincas nas faixas das fachadas principais, além da pintura das mesmas como um todo, revelam-se estritamente necessárias para preservar e conservar as edificações. Particularmente, o tratamento e impermeabilização das trincas e fissuras das faixas superiores das fachadas principais dos prédios 1 e 2 permitirão minimizar a ocorrência de infiltrações nas paredes internas e externas das fachadas principais, evitando, assim, danos à estrutura interna dos prédios. Portanto, é fundamental a contratação solicitada para garantir o perfeito funcionamento das atividades institucionais com segurança, respaldadas em condições físicas e ambientais adequadas. Por último, a conservação adequada das estruturas externas dos prédios prolonga sua vida útil e permite a perfeita evolução das instalações prediais, evitando custos futuros com reparos emergenciais.

2.2. Os requisitos desta contratação foram apurados a partir de reuniões com responsáveis pela área, consulta à internet e outros Termos de Referência.

2.3. A Lei de Cargos e Empregos da FIPASE não contempla os empregos necessários para viabilizar a contratação direta de mão de obra para a realização do serviço manutenção, impermeabilização e pintura das fachadas principais dos prédios 1 e 2 do parque tecnológico. Por esse motivo, a FIPASE/Supera Parque não dispõe de recursos humanos em seu quadro de pessoal efetivo para a execução direta deste serviço. Por outro lado, a terceirização de serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios, para serem executados de forma indireta, é possível e encontra amparo legal. Em virtude disso, considera-se mais adequado à FIPASE a contratação da solução de terceirização do serviço de manutenção, impermeabilização e pintura das paredes externas das fachadas principais dos prédios 1 e 2.

2.4. Apesar da possibilidade do desmembramento do objeto, o não parcelamento justifica-se, pois este poderá gerar custos relacionados à coexistência de mais de um contrato, potencializando riscos e dificuldades na gestão técnica e administrativa de acordos autônomos. Isto, poderá comprometer significativamente a eficiência na gestão do contrato e execução dos serviços. Dessa forma, parcelar o objeto não se mostra viável.

2.5. Não há necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade da contratação. O ambiente do Supera Parque já se encontra adequado para que o serviço seja prestado de forma satisfatória, não havendo necessidade de modificações ou tomada de providências para que a solução a ser contratada produza seus efeitos.

2.6. Esta contratação está prevista no Plano Anual de Contratações para o exercício de 2025, no código 1600, com valores suficientes para sua realização.

2.7. Espera-se que esta contratação assegure o pleno atendimento do objeto, permitindo a boa execução do serviço de manutenção, impermeabilização e pintura das fachadas principais dos prédios 1 e 2 do Supera Parque, com padrões de qualidade, eficiência, eficácia, economicidade, sustentabilidade e produtividade adequados. Dessa forma, pretende-se conservar a estrutura física dos edifícios, preservando o patrimônio público, e, principalmente, corrigir as anomalias, fissuras e trincas nas fachadas principais dos prédios, que têm gerado infiltrações nas salas.

2.8. Um possível impacto ambiental será a geração de resíduos sólidos, típicos das obras de construção civil. Este será mitigado pela segregação e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, em atendimento à Resolução CONAMA 307/2002, além de outras orientações e normas técnicas pertinentes. Ademais, o local reservado à destinação final dos resíduos deverá estar regularizado junto aos órgãos ambientais dos poderes públicos, devendo ser devidamente encaminhada à FIPASE, a documentação comprovando sua regularidade.

2.9. Os argumentos apresentados nesta seção demonstram a necessidade e a viabilidade técnica e operacional da contratação do serviço terceirizado de manutenção, impermeabilização e pintura das paredes externas das fachadas principais dos prédios 1 e 2 do Supera Parque. O objetivo será corrigir as anomalias, trincas e fissuras nas fachadas principais que têm gerado infiltrações, assegurando a conservação da estrutura física, melhoria da aparência externa dos edifícios e uma maior vida útil aos mesmos.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A realização da presente contratação visa atender a necessidade administrativa de fornecimento de mão-de-obra e materiais para a execução das atividades relacionadas ao serviço de manutenção, impermeabilização e pintura predial das paredes externas das duas fachadas principais dos prédios 1 e 2 do Supera Parque. O resultado esperado desse serviço consistirá em fornecer as condições mínimas necessárias, por meio do reparo e impermeabilização das fissuras e trincas, e recuperação da pintura

das paredes externas, para minorar os impactos negativos das infiltrações nas fachadas principais dos edifícios 1 e 2. Através das infiltrações a água se movimenta para o interior da estrutura predial, contribuindo para a deterioração de paredes, tetos, pisos, problemas elétricos etc. Logo, o tratamento das trincas e fissuras, assim, como a pintura, impedirão a evolução desse quadro de degradação.

3.2. Com relação às fachadas principais dos prédios 1 e 2, as atividades podem ser separadas em dois blocos, uma parte relacionada com a manutenção e impermeabilização das anomalias, tais como fissuras, trincas, estufamento etc., e outra que envolve a pintura das paredes externas dos prédios 1 e 2. Além de outras que venham a se mostrar necessárias, abaixo são listadas essas atividades:

3.2.1. Preparação prévia do local da prestação do serviço, com o isolamento da área para a realização das atividades, montagem de andaimes, balancins ou cadeiras de trabalho em altura (conforme NR-35).

3.2.2. Montagem de linha de vida provisória nas fachadas.

3.2.3. Limpeza da superfície da área total das fachadas principais com máquina hidro-jateadora de alta pressão.

3.2.4. Escareamento e remoção do material/reboco nas trincas e fissuras das fachadas principais, com remoção de material suficiente para a perfeita aderência do novo tratamento.

3.2.5. Remoção da textura existente na área das faixas (41,58 m^2), que englobam as juntas de dilatação, a ser tratada, de forma manual por meio de lixamento, para permitir melhor aderência dos materiais do tratamento.

3.2.6. Tratamento das juntas de dilatação, por meio do tratamento dos perfis metálicos em U das juntas de dilatação com injeção de material flexível poliuretano (PU Mastique 40) entre o perfil e alvenaria em toda a sua extensão, removendo os excessos de materiais.

3.2.7. O revestimento será realizado por meio da aplicação de tela em fibra de vidro com resistência alcalina e regularização com aplicação de massa a base de liga cimentícia, com cargas minerais e granulometria controlada com aditivos e componentes impermeabilizantes (tipo Basecoat) em toda a superfície da área a ser tratada, conforme orientação do fabricante.

3.2.8. Aplicação de fundo preparador e textura na cor branca, conforme padrão existente, na área total das faixas a ser tratada, onde foi aplicada a massa tipo Basecoat.

3.2.9. Tratamento superficial de trincas, onde houver, na área total de textura das fachadas principais, com massa acrílica.

3.2.10. Acabamento com a aplicação de pintura, de no mínimo 2 (duas) demãos, em tinta emborrachada, de primeira linha, equivalente, em qualidade, à Proteção Total Suvinil, na cor Nível do Mar – código DULUX 50GY32/046 – na área total das fachadas principais (540,44 m^2), inclusive sacadas.

3.2.11. Preparação e aplicação de pintura na área dos tetos em gesso das sacadas (62,00 m^2) em látex acrílico na cor Branco Neve.

3.3. O cronograma de realização das atividades que compõem o serviço de manutenção, impermeabilização e pintura das paredes externas das fachadas principais dos prédios 1 e 2 do Supera Parque, será organizado em etapas, tal como explicitado na tabela abaixo:

Etapa	Descrição	Prazo estimado para execução (dias)
1º	Manutenção, impermeabilização e pintura das paredes externas da fachada principal do prédio 1.	30
2º	Manutenção, impermeabilização e pintura das paredes externas da fachada principal do prédio 2	30

3.4. A ordem cronológica da execução das atividades que constituem o objeto desta contratação não necessariamente deve obedecer a ordenação crescente das etapas apresentadas acima no item 3.3.

3.5. Uma vez iniciada as atividades, estas não deverão ser interrompidas sem que exista um motivo de ordem técnica, que deverá ser apresentado à fiscalização, por escrito, juntamente com as alternativas possíveis, para a retomada dos trabalhos.

3.6. Para o serviço como um todo, deverá ser instalado canteiro de obras para o armazenamento de equipamentos, EPIs, ferramentas e materiais (revestimentos, texturas, tintas etc.) que serão utilizados pelos operários, sendo também instalado um banheiro químico. Também deverão ser locadas caçambas para o descarte de resíduos das atividades. Além disso, serão colocados tapumes e redes demarcatórias de proteção do local nos lugares onde serão realizadas as atividades de manutenção, impermeabilização e pintura predial.

3.7. Como as atividades serão executadas em área externa dos edifícios, o desenrolar destas deverá ser conduzido de forma a não impedir, nem dificultar o funcionamento dos compromissos dos residentes, colaboradores e visitantes. Assim, as tarefas relacionadas deverão coexistir com o funcionamento normal dos prédios. Para isto, serão necessários cuidados especiais em relação à demarcação dos acessos/circulações e proteção do local onde será realizado o serviço, de forma a assegurar a continuidade das atividades, minimizando sempre que possível, a aspersão de pó e fluidos pelos ambientes em uso, a fim de evitar a propagação de quaisquer tipos de contaminação e impactos que impeçam as atividades em questão. Em síntese, a execução do serviço de manutenção, impermeabilização e pintura das paredes externas das fachadas principais dos prédios 1 e 2 deverá ser realizada sempre de forma a não ocasionar prejuízos ao funcionamento dos prédios, bem como impedir transtorno aos transeuntes, sendo necessária a execução de barreiras e sinalizações que previnam acidentes, seja com material ou pessoal.

3.8. O serviço de manutenção e impermeabilização das trincas e fissuras, além da pintura das paredes externas das fachadas principais dos prédios 1 e 2 será viabilizada por meio do fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos por parte da Contratada. Com relação aos seus funcionários, a Contratada deverá assegurar a disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e banheiro químico. Os EPIs deverão ser adequados às atividades a serem exercidas, à especificidade quanto ao uso, às condições climáticas, de boa qualidade e corretamente utilizados por seus

empregados para evitar danos à saúde, sob pena de denúncia aos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital/Contrato, devendo ser respeitada as normas e legislações vigentes. Complementarmente, os seguintes grupos de regras relativas à segurança no trabalho devem ser respeitados, além de outras que se mostrarem relevantes: condições de segurança e saúde no trabalho na indústria da construção (NR 18); trabalho em altura e demais normas relacionadas ao trabalho seguro (NR 35); segurança em andaimes (NBR 6494); sistemas e equipamentos de proteção individual (EPIs) para trabalhos em altura (NBR 16489); proteção contra quedas de altura e dispositivos de ancoragem (NBR 16325-1 e NBR 16325-2); cordas de alma e capas de baixo coeficiente de alongamento para acesso de cordas (NBR 15986); equipamentos de proteção individual (EPIs) contra queda em altura (NBR 15834, 15835, 15836 e 15837); acesso por corda (NBR 15475 e 15595).

3.8.1. Caberá à Contratada proceder, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, as anotações e registros pertinentes aos empregados, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros.

3.8.2. A prestação do serviço acima descrito não gerará qualquer vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a FIPASE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. É vedado, ainda, à FIPASE/Supera Parque praticar atos de ingerência na gestão da Contratada.

3.8.3. Não é permitido a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem o emprego do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.9. Adicionalmente à mão de obra, também será incumbência da Contratada o fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários e de boa qualidade à execução das atividades a serem contratadas.

3.10. A Contratada implementará o serviço imediatamente após o recebimento da autorização de início, promovendo a organização técnica e administrativa, e respondendo às solicitações junto à FIPASE/Supera Parque.

3.11. Na entrega do serviço, toda a sujeira proveniente da execução das atividades deverá ser recolhida e ter sua destinação final dada pela Contratada e todos os danos acaso ocorridos, reparados.

3.12. O presente serviço será prestado nas dependências do Supera Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, situado na Avenida Doutora Nadir Aguiar, 1805, Jardim Dr. Paulo Gomes Romeo, Ribeirão Preto – SP, CEP: 14.056-680. As atividades serão executadas durante as jornadas de trabalho de segunda a sexta-feira, das 08 às 18 horas.

3.12.1. O horário de trabalho poderá ser alterado a pedido da FIPASE/Supera Parque, visando o atendimento do interesse público, eventual e excepcionalmente, caso este detecte impactos

desfavoráveis. O serviço deverá ser executado de maneira a não interferir no andamento da rotina de funcionamento do Supera Parque.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, conforme artigos 96 e seguintes da Lei 14.133 de 2021.

4.2. Entende-se desnecessária a exigência de catálogo, ficha técnica e/ou amostra, considerando-se o presente objeto.

4.3. O licitante deverá satisfazer o seguinte critério de qualificação técnica:

4.3.1. Apresentar Atestado ou Certidão que comprove a aptidão para o desempenho de atividade similar ao objeto desta licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome do licitante.

4.4. A vistoria é importante para o correto dimensionamento e elaboração da proposta do licitante, porém não é obrigatória.

4.4.1. Para realizar a vistoria, o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria e deverá realizá-la nos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado, de 11.5.2. A vistoria deverá ser agendada por telefone ((16)3315-0735) das 8:00h até às 12:00h, ou e-mail: engenharia@superaparque.com.br, com Paulo Abreu.

4.4.1.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública. O licitante deverá apresentar Atestado de Vistoria assinado pelo servidor responsável.

4.4.2. O atestado de vistoria poderá ser substituído por Declaração de Dispensa de Vistoria, emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as informações e condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato.

4.4.2.1. Dessa forma, a não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços ou das peculiaridades inerentes à natureza do trabalho.

4.4.2.2. Também, não caberão questionamentos ou cobranças futuras que ensejam desavenças técnicas ou financeiras com a FIPASE/Supera Parque.

4.4.3. É obrigatório que o licitante preencha uma das declarações, ou que realizou a vistoria ou que a dispensou pelos motivos já citados no item anterior.

4.5. A proposta de preço deverá conter obrigatoriamente a descrição dos itens cotados e ainda todas as especificações mínimas exigidas.

4.5.1. A proposta de preços será acompanhada de Planilha Orçamentária com o custos de insumos e da mão de obra para, detalhado cada prédio.

4.6. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do serviço.

4.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.8. A Contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais e serviço que serão entregues.

4.9. A Contratada deverá entregar o serviço, quando da solicitação da FIPASE/Supera Parque, nos endereços especificados no Termo de Referência.

4.10. A empresa adjudicatária deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço de manutenção, impermeabilização e pintura das fachadas principais dos prédios 1 e 2 do Supera Parque, como requisito para celebração do contrato.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do serviço será iniciada após assinatura do contrato, sendo objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da FIPASE/Supera Parque. O preposto da Contratada deverá planejar a rotina de trabalho de sua equipe de funcionários, sempre cuidando para que o serviço seja prestado dentro de padrões de excelência, sob os aspectos da organização, eficiência, qualidade, economicidade e de acordo com as normas técnicas vigentes, submetendo-se ao crivo e à avaliação permanente do Fiscal, sem prejuízo do gerenciamento que deve ser exercido pela Contratada. O Supera Parque impugnará quaisquer atividades que não satisfaçam as condições contratuais, ficando a Contratada obrigada a refazer os serviços sem quaisquer ônus para o parque tecnológico.

5.2. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.3. Condições de entrega ou execução de serviço

5.3.1. O prazo máximo para execução do objeto, será de 90 (noventa) dias a partir da data determinada no contrato.

5.2.2. Caso não seja possível a execução na data assinalada, a Contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2.3. A Contratada arcará com todas as despesas relativas ao transporte, descarga e/ou movimentação de funcionários, equipamentos e materiais até o local indicado pela FIPASE/Supera Parque.

5.3. Local e horário de entrega ou execução de serviço

5.3.1. O local de prestação do serviço será nos prédios 1 e 2 do SUPERA Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, situados à Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805, Jardim Dr. Paulo Gomes Romeo, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.056-680.

5.3.2. O horário para a prestação do serviço de manutenção, impermeabilização e pintura das fachadas principais dos prédios 1 e 2 do Supera Parque será de segunda a sexta-feira entre 08 e 18 horas, com exceção de feriados.

5.3.2.1. O horário de trabalho poderá ser alterado a pedido da FIPASE/Supera Parque, visando o atendimento do interesse público, eventual e excepcionalmente, caso este detecte impactos desfavoráveis.

5.4. Garantia do objeto

5.4.1. Não há exigência de garantia sobre o serviço de manutenção, impermeabilização e pintura das fachadas principais dos prédios 1 e 2 do Supera Parque, complementar à garantia legal, prevista no artigo 618 do Código Civil, que declara que o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho. Todos os testes e eventuais atendimentos no período de garantia deverão ser realizados pela Contratada, sem ônus à FIPASE/Supera Parque.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 064, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A Contratada designará formalmente seu preposto, antes do início da prestação do serviço, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado. A FIPASE/Supera Parque poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade. As comunicações entre a FIPASE/Supera Parque e a Contratada serão realizadas por escrito (via e-mail ou mensagem eletrônica) e o parque tecnológico poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.3. Ao fiscal competirá acompanhar e administrar a execução do serviço, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato e/ou fornecendo as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempos que porventura venham a ocorrer. Será também incumbido do dever de anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

6.4. A fiscalização se dará por meio de análise dos relatórios fotográficos entregues, pelo preposto da empresa contratada, juntamente com a nota fiscal da prestação de serviço, após a medição realizada pelo fiscal, segundo cronograma de execução apresentado no item 3.3. O relatório deverá conter fotos do antes e depois do serviço prestado, mostrando a conclusão do serviço. Ademais, o fiscal poderá realizar vistorias para verificação do desempenho e qualidade dos serviços prestados. Por último, também haverá reuniões com a equipe técnica da Contratada para planejamento das atividades.

6.5. Verificando a existência de irregularidades na prestação do serviço, o fiscal notificará a Contratada para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos. Essa notificação deverá ser sempre por escrito, via e-mail, relatando a ocorrência, o dia e a hora do acontecido, independente da gravidade ou da reincidência do fato. Caberá à Contratada atestar de pronto seu "visto" e registrar suas contrarrazões caso haja divergência.

6.6. A fiscalização não exclui, nem reduz, a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. Assim, a ocorrência de qualquer irregularidade não implica corresponsabilidade da FIPASE/Supera Parque ou de seus agentes, gestores e fiscais, em conformidade com a legislação.

6.7. A Contratada responderá, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à FIPASE/Supera Parque ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. Recebimento do Objeto

7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, ao final de cada uma das etapas descritas no quadro que compõe o item 3.3., após a apuração do resultado das avaliações da execução contratual do objeto e do desempenho e qualidade da prestação do serviço realizado, juntamente com a nota fiscal, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades e sem custos adicionais à FIPASE/Supera Parque. Caberá, ainda,

à fiscalização não atestar a última medição de serviço até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.1.3. O recebimento definitivo será realizado, no caso do serviço de manutenção, impermeabilização e pintura das fachadas principais dos prédios 1 e 2 do Supera Parque, por empregado designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto.

7.1.1. A FIPASE/Supera Parque reserva-se o direito de não receber o objeto que estiver em desacordo com o previsto neste instrumento e na proposta, podendo cancelar o pedido e aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

7.2. Pagamento

7.2.1. O pagamento será realizado ao final de cada uma das etapas previstas no cronograma de atividades, que integram o objeto desta contratação, apresentado no item 3.3. do Termo de Referência. Adicionalmente, a Contratada apresentará à FIPASE a Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviço referente aos fornecimentos efetuados, juntamente, com relatórios, fotográficos e por escrito, relativos a cada uma das etapas das atividades. Posto isto, na conclusão da 1ª etapa (manutenção, impermeabilização e pintura da fachada principal do prédio 1), a Contratada receberá o valor previamente ofertado em sua proposta para esta fase. Esse procedimento será repetido para a etapa restante.

7.2.2. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias consecutivos após a entrega da Nota Fiscal com comprovação do fornecimento do objeto, nas condições exigidas, bem como após a aprovação dos respectivos documentos fiscais pela FIPASE/Supera Parque.

7.2.3. O pagamento do preço pactuado dar-se-á mediante boleto, transferência via pix ou depósito bancário na conta corrente indicada pela Contratada, sendo vedada a emissão de título de crédito para fins de cobrança.

7.2.4. No caso de atraso nos pagamentos sobre o valor devido à Contratada, incidirá correção monetária com base no indicador econômico IPCA, correspondente ao período decorrido entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta de pequeno valor, por dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço Global.

8.2. Qualificação Técnica

8.2.1. Para comprovação da capacitação técnico-operacional, deverá ser apresentado atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em papel timbrado, em nome da licitante, que comprove a aptidão da mesma para cumprimento do serviço pertinente e compatível em características com o objeto desta licitação.

8.2.1.1. Será considerado similar o atestado que especificar manutenção e/ou impermeabilização e/ou pintura de fachadas e/ou paredes externas de prédio, com altura mínima de 15 metros e área mínima de 270,00 m²; não serão aceitos somatórios de atestados para se chegar à altura e área mínimas especificadas.

8.2.2. Para comprovação da capacitação técnico-profissional, deverá ser apresentado documento (contrato social, registro na carteira profissional, contrato de trabalho ou contrato particular) que demonstre dispor o licitante de engenheiro civil, técnico ou tecnólogo em segurança no trabalho.

8.2.2.1. Deverá ser apresentado também comprovante de conclusão de curso em segurança do trabalho do profissional.

8.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.3.1. O licitante deverá apresentar Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor(es) do domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

8.3.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial será aceita certidão positiva, desde que acompanhada do Plano de Recuperação, devidamente homologado pelo juízo, em vigência, e que demonstre a capacidade de atendimento das exigências para a comprovação econômico-financeira previstas no edital.

8.3.1.2. No caso de sociedade civil, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

8.3.2. Exigência de qualificação Econômico-Financeira nos termos dos incisos I e II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021, com comprovação de índices econômicos superiores a 1 (um) obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

a) Liquidez Geral = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

b) Solvência Geral = Ativo Total / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

c) Liquidez Corrente = Ativo Circulante / Passivo Circulante

8.3.2.1. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

8.3.2.2. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.3.3. O licitante deverá apresentar o último balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, apresentados e publicados na forma da lei, se for o caso, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

8.3.2.1. O interessado não obrigado a publicar o balanço deverá apresentar cópia legível de página do Diário Geral, na qual tenha sido transcrita a demonstração do resultado do exercício, com os respectivos termos de abertura e de encerramento registrados no Registro Público das Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

8.4. Habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e social

8.4.1. As exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência e as condições de sua proposta, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento da execução do objeto, bem como empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados.

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela FIPASE, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à FIPASE/Supera Parque, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a FIPASE autorizada a descontar, dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.4. Comunicar à FIPASE/Supera Parque, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que impossibilite o cumprimento das obrigações assumidas.

9.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, garantindo sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações

9.6. Aceitar toda e qualquer fiscalização da FIPASE, no tocante ao objeto do presente Termo de Referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste.

9.7. Comunicar por escrito, quaisquer alterações ocorridas ou possíveis mudanças para melhoria do serviço.

9.8. Comunicar à FIPASE sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para o recebimento de correspondências e pagamentos.

9.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela FIPASE.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Acompanhar a execução do objeto, aplicando as sanções administrativas, quando cabíveis, assegurando à Contratada a ampla defesa e o contraditório.

10.2. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto.

10.3. Efetuar o pagamento de acordo com as condições pactuadas.

10.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente Termo de Referência e as condições de sua proposta.

10.5. Notificar a Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela proposta sejam as mais adequadas.

11. DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da Lei 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na dispensa de licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. REAJUSTE

14.1. Os preços não serão reajustados.

15. INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

15.1. Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações da FIPASE através do e-mail fipase@superaparque.com.br .

16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. O custo total estimado da contratação é de R$ 73.221,28 (setenta e três mil, duzentos e vinte um reais e vinte e oito reais).

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A contratação do serviço terceirizado de manutenção, impermeabilização e pintura das fachadas principais dos prédios 1 e 2 do Supera Parque, será atendida pela seguinte dotação: *09.01.50.19.573.20206.2.0078.04.110.000.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

Ribeirão Preto, 04 de agosto de 2025.

Juliana Pavinski Miglioli
Assessora Técnica Administrativa da FIPASE

Aprovação da Diretoria:

Neste ato, nos termos da Lei Complementar Nº 1.222/2001 e suas posteriores alterações, a Diretoria Executiva da FIPASE aprova a contratação descrita neste Termo de Referência.

Ribeirão Preto, 4 de agosto de 2025

Prof. Dr. Edwin Tamashiro
Diretor Presidente

Luciana Maria Souza de Paiva
Diretora Administrativa e Financeira

SUPERA
Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1189/2025

Requisição: 135/2025

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Contratação do serviço terceirizado de manutenção e impermeabilização de fissuras e trincas de 04 (quatro) faixas entre as juntas de dilatação (41,58 m^2), além da pintura de todas as fachadas principais (540 m^2) dos prédios 1 e 2 do Supera Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto. A realização desta contratação visa atender a necessidade de tratamento das faixas que contém as juntas de dilatação que apresentam anomalias, tais como fissuras e trincas, substituição do revestimento e posterior pintura, com tinta emborrachada, nas fachadas principais desses edifícios. O objetivo é prover proteção (impermeabilização) e acabamento às paredes externas das fachadas principais, revitalizando-as, aperfeiçoando a conservação e estética. Além disso, visa prolongar a vida útil dos edifícios e incentivar a adequada evolução das instalações prediais do parque tecnológico.

1.2. Trata-se da prestação de serviços não contínuos ou contratados por escopo, definido como aquele que impõe ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto (Art. 6º, XVII, Lei n.14.133/2021).

1.3. Justificativa da contratação:

1.3.1. O Supera Parque está localizado em uma área da USP de, aproximadamente, 380.000m^2 e foi planejado para ser implantado em 3 fases. A primeira fase correspondeu à implementação dos prédios 1 e 2, que têm 3 (três) pavimentos cada e perfazem uma área construída de aproximadamente 6.700 m^2, abrigando a Incubadora de Empresas, o Centro de Negócios, o Centro de Tecnologia e o setor administrativo. Esses dois edifícios foram inaugurados em 26 de março de 2014.

1.3.2. Os prédios 1 e 2 foram concebidos com o método construtivo de alvenaria convencional, no qual a sustentação do edifício se dá por meio de vigas, pilares e lajes de concreto armado moldado, enquanto as paredes exercem apenas a função de vedação. Nesse sistema, as lajes estão apoiadas em pilares e vigas, e essas apoiam as paredes de tijolos. Dessa forma, há juntas de dilatação entre as paredes e/ou a viga e/ou laje. O espaço ocupado por essas juntas de dilatação é visivelmente perceptível por faixas delimitadas por riscos nas paredes externas dos edifícios 1 e 2. Para cada um dos dois prédios, existem três dessas faixas.

1.3.3. Provavelmente, devido a acomodação da construção no terreno ocorreu uma movimentação da estrutura dos prédios, especialmente entre as vigas e lajes. Isso provocou o aparecimento de fissuras e trincas nas faixas, que delimitam as juntas de dilatação, mais elevadas das fachadas principais dos dois prédios do Supera Parque. Por meio dessas trincas e fissuras, há o movimento de água para o interior da estrutura predial, que percola e gera infiltrações nas paredes internas e externas dos edifícios.

1.3.4. Abaixo é apresentado um esquema das fachadas dos prédios 1 e 2 do Supera Parque:

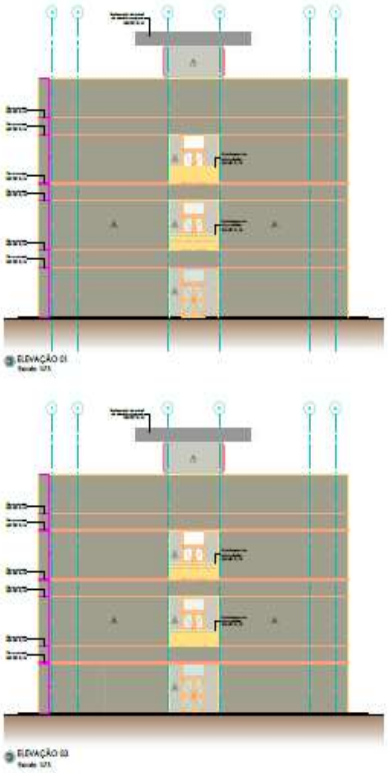

1.3.5. Ao longo de mais de dez anos, os prédios 1 e 2 passaram por um único procedimento de reforma e pintura, no ano de 2019. Desde então, as fachadas e paredes externas dos prédios 1 e 2 do parque tecnológico têm sofrido desgaste progressivo em razão do decurso do tempo, do clima, da incidência solar e das intempéries. Esse é um processo de desgaste natural que acarreta o desbotamento da pintura, ocorrência de fissuras e falhas no revestimento das paredes externas. Em especial, o estágio de evolução da deterioração é mais acentuado nas fachadas principais dos prédios, que vem apresentando anomalias patológicas como fissuras, estufamentos e sinais visuais de pulverulência (esfarelamento) no reboco do revestimento. Estas estão provocando infiltrações e acúmulo de água e umidade na parte interna dos edifícios. Essas infiltrações poderão gerar danos significativos à estrutura interna dos prédios 1 e 2, especificamente a deterioração das paredes, tetos, pisos, problemas elétricos e danos a equipamentos de terceiros, mais precisamente das empresas residentes do Parque Tecnológico que ocupam as salas 101, 102, 201, 202, 301 e 302 de ambos os prédios, degradando o ambiente e objetos de trabalho.

1.3.6. As fotografias abaixo ilustram as infiltrações e acúmulo de umidade nas fachadas principais dos prédios 1 e 2 do Supera Parque.

a) Fachada principal do prédio 1:

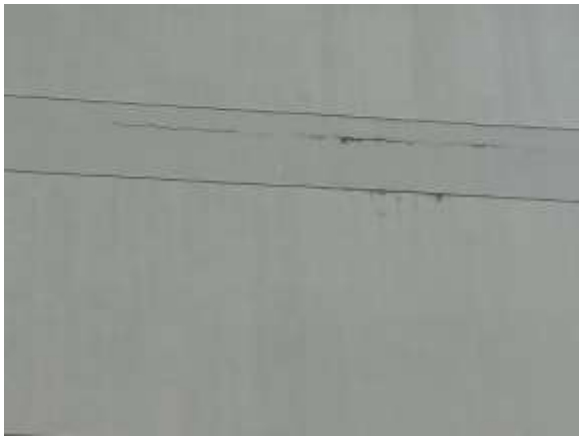

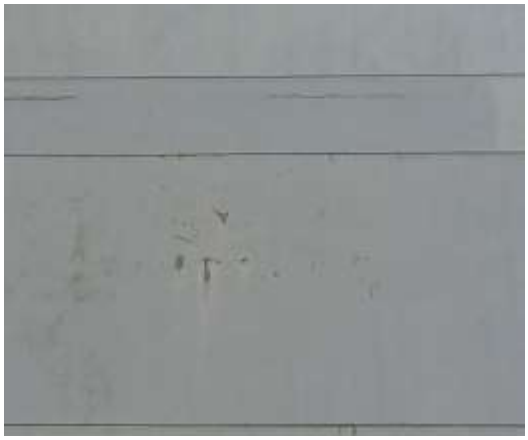

b) Fachada principal do prédio 2:

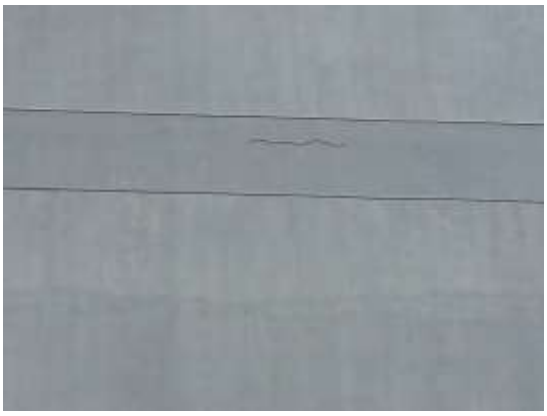

1.3.7. As edificações do Supera Parque são gerenciadas pela Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto (FIPASE), cabendo a esta a manutenção e conservação das mesmas, bem como a revitalização e adequação de seus espaços internos e externos. Dado este quadro, descrito acima, a intervenção de manutenção e impermeabilização das fissuras e trincas nas 4 faixas superiores das fachadas principais, além da pintura das fachadas principais como um todo, revelam-se estritamente necessárias para preservar e otimizar a conservação das edificações. Particularmente, o tratamento e impermeabilização das trincas e fissuras das faixas das fachadas principais dos prédios 1 e 2 permitirão minimizar significativamente as suas consequências, ou seja, as infiltrações nas paredes internas e externas dessas fachadas principais, evitando, assim, danos à estrutura interna dos prédios. Portanto, para garantir o perfeito funcionamento e desenvolvimento de suas atividades institucionais, respaldadas em condições físicas e ambientais adequadas, além de assegurar a segurança, conforto e estética dos prédios 1 e 2 do Supera Parque, é fundamental a contratação solicitada. Por último, a

conservação adequada das estruturas externas dos prédios prolonga sua vida útil e permite a perfeita evolução das instalações prediais, evitando custos futuros com reparos emergenciais.

1.4. Os requisitos foram apurados a partir de reuniões com responsáveis pela área, consulta à internet, a outros Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência, além do corpo técnico das empresas prestadoras do serviço de manutenção, impermeabilização e pintura de paredes externas de edifícios.

2. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

2.1. As despesas decorrentes da contratação do serviço terceirizado de manutenção, impermeabilização e pintura das fachadas principais dos prédios 1 e 2 do Supera Parque serão atendidas pela seguinte dotação: *09.01.50.19.573.20206.2.0078.04.110.000.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

2.2. Declaro, ainda, que elas estão previstas no Plano Anual de Contratações para o exercício de 2025, no código 160, com recursos suficientes para contratação.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto desta contratação tem natureza de serviço comum, com fornecimento único, pois os padrões de desempenho e qualidade das atividades de manutenção, impermeabilização e pintura das fachadas principais dos prédios 1 e 2 estão objetivamente definidos no Termo de Referência e Edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3.2. Não haverá exigência de garantia da contratação, conforme artigos 96 e seguintes da Lei 14.133 de 2021.

3.3. Entende-se desnecessária a exigência de catálogo, ficha técnica e/ou amostra, considerando-se o presente objeto.

3.4. O licitante deverá satisfazer o seguinte critério de qualificação técnica:

3.4.1. Apresentar Atestado ou Certidão que comprove a aptidão para o desempenho de atividade similar ao objeto desta licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante.

3.5. A vistoria é importante para o correto dimensionamento e elaboração da proposta do licitante, porém não é obrigatória. Para realizar a vistoria, o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria e deverá realizá-la nos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado. A vistoria deverá ser agendada por telefone ((16)3315-0735) das 8:00h até às 12:00h, ou e-mail: engenharia@superaparque.com.br, com Paulo Abreu. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital,

estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública. A licitante deverá apresentar Atestado de Vistoria assinado pelo servidor responsável.

3.6. O atestado de vistoria poderá ser substituído por Declaração de Dispensa de Vistoria, emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as informações e condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato. Dessa forma, a não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços ou das peculiaridades inerentes à natureza do trabalho. Também, não caberão questionamentos ou cobranças futuras que ensejam desavenças técnicas ou financeiras com a FIPASE/Supera Parque.

3.7. É obrigatório que o licitante preencha uma das declarações, ou que realizou a vistoria ou que a dispensou pelos motivos já citados no item anterior.

3.8. A proposta de preço deverá conter obrigatoriamente a descrição dos itens cotados e ainda todas as especificações mínimas exigidas.

3.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

3.10. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do serviço.

3.11. A Contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos materiais e serviços que serão entregues.

3.12. A Contratada deverá entregar o serviço e materiais, quando da solicitação da FIPASE/Supera Parque, nos endereços especificados no Termo de Referência.

3.13. Não haverá, no Termo de Referência, cláusula de reajuste de preços, visando recomposição da inflação, respeitando requisitos legais.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

4.1. A quantidade do item que compõe a contratação foi calculada com base em necessidades informadas pelo setor responsável, a saber o Supera Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, considerando-se ainda o histórico e o planejamento anual de atividades.

4.2. Tabela sintética de quantitativos:

Item	Descrição Básica	Unidade	Quantidade
1	**Prédio 1**		

1.1	Fornecimento de materiais e mão de obra para tratamento de trincas existentes com escareamento do material e injeção de material flexível (PU Mastique 40 em toda a sua extensão.	vb	1,00
2.1	Fornecimento de materiais e mão de obra para tratamento de superfície com a retirada do reboco existente, Aplicação de tela em fibra de vidro com resistência alcalina e regularização com massa tipo basecoat com base de liga cimentícia com cargas minerais com granulometria controlada com aditivos e componentes impermeabilizantes em toda a superfície, Tratamento dos perfis em U das dilatações com injeção de material flexível (PU Mastique 40 em toda a sua extensão e reaplicação da textura conforme padrão existente na cor nível do mar - código: DULUX 50GY32/046	M2	20,79
3.1	Fornecimento de materiais e mão de obra para preparação, tratamento de trincas superficiais e aplicação de pintura das fachadas frontal em tinta emborrachada, de primeira linha, equivalente, em qualidade, à Proteção Total Suvinil na cor NÍVEL DO MAR código DULUX50GY32/046	M2	270,22
4.1	Fornecimento de materiais e mão de obra para preparação, e aplicação de pintura em tetos das sacadas de gesso em látex acrílico fosco na cor branco neve.	M2	31,00
2	**Prédio 2**		
2.1	Fornecimento de materiais e mão de obra para tratamento de trincas existentes com escareamento do material e injeção de material flexível (PU Mastique 40 em toda a sua extensão.	vb	1,00
2.2	Fornecimento de materiais e mão de obra para tratamento de superfície com a retirada do reboco existente, Aplicação de tela em fibra de vidro com resistência alcalina e regularização com massa tipo basecoat com base de liga cimentícia com cargas minerais com granulometria controlada com aditivos e componentes impermeabilizantes em toda a superfície, Tratamento dos perfis em U das dilatações com injeção de material flexível (PU Mastique 40 em toda a sua extensão e reaplicação da textura conforme padrão existente na cor nível do mar - código: DULUX 50GY32/046	M2	20,79
2.3	Fornecimento de materiais e mão de obra para preparação, tratamento de trincas superficiais e aplicação de pintura das fachadas frontal em tinta emborrachada, de primeira linha, equivalente, em qualidade, à Proteção Total Suvinil na cor NÍVEL DO MAR código DULUX50GY32/046	M2	270,22
2.4	Fornecimento de materiais e mão de obra para preparação, e aplicação de pintura em tetos das sacadas de gesso em látex acrílico fosco na cor branco neve.	M2	31,00

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. A Lei de Cargos e Empregos da Fundação Instituto Polo Avançado de Saúde de Ribeirão Preto (FIPASE) não contempla os empregos necessários para viabilizar a contratação direta de mão de obra

para a realização do serviço de manutenção, impermeabilização e pintura das fachadas principais dos prédios 1 e 2 do Parque Tecnológico. Por esse motivo, a FIPASE/Supera Parque não dispõe de recursos humanos em seu quadro de pessoal efetivo para a execução direta deste serviço. Assim, a alternativa de manutenção, impermeabilização e pintura orgânica (feita pela própria instituição) fica inviável. Por outro lado, a terceirização de serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios, para serem executados de forma indireta, é possível e encontra amparo legal. Em virtude disso, considera-se mais adequado à FIPASE a contratação da solução de terceirização deste serviço.

6. ESTIMATIVA DE VALOR

6.1. O valor total inicialmente estimado da contratação é de R$ 58.037,12 (cinquenta e oito reais e trinta e sete e doze reais), conforme detalhamento abaixo:

Item	Descrição Básica	Valor Unitário (Média de MAT e M.O.)	Qtde (m^2)	Valor Total
1	Fornecimento de materiais e mão de obra para tratamento de trincas existentes com escareamento do material e injeção de material flexível (PU Mastique 40 em toda a sua extensão).	R$ 2.700,00	2,00	R$ 5.400,00
2	Fornecimento de materiais e mão de obra para tratamento de superfície com a retirada do reboco existente, Aplicação de tela em fibra de vidro com resistência alcalina e regularização com massa tipo basecoat com base de liga cimentícia com cargas minerais com granulometria controlada com aditivos e componentes impermeabilizantes em toda a superfície, Tratamento dos perfis em U das dilatações com injeção de material flexível (PU Mastique 40 em toda a sua extensão e reaplicação da textura conforme padrão existente na cor nível do mar - código: DULUX 50GY32/046	R$ 250,00	41,58	R$ 10.395,00
3	Fornecimento de materiais e mão de obra para preparação, tratamento de trincas superficiais e aplicação de pintura das fachadas frontal em tinta emborrachada, de primeira linha, equivalente, em qualidade, à Proteção Total Suvinil na cor NÍVEL DO MAR código DULUX50GY32/046	R$ 73,00	540,44	R$ 39.452,12
4	Fornecimento de materiais e mão de obra para preparação, e aplicação de pintura em tetos das sacadas de gesso em látex acrílico fosco na cor branco neve.	R$ 45,73	62,00	R$ 2.790,00
Total				**R$ 58.037,12**

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. Os prédios 1 e 2 tem suas atividades em 6.700 m^2 distribuídos em três pavimentos. Essas edificações foram inauguradas em 26 de março de 2014 e passaram por um único procedimento de reforma e pintura de suas estruturas externas (2019). Assim, as paredes externas dos dois prédios têm sofrido desgaste progressivo e natural fruto de diversos fatores, entre eles, o decurso do tempo, a incidência solar, efeitos do clima e intempéries. Essa deterioração causa anomalias, tais como fissuras e trincas, e desbotamento da pintura. Esse processo é especialmente importante nas fachadas

principais que apresentam anomalias patológicas como fissuras, trincas, estufamentos e sinais visuais de pulverulência (esfarelamento) do reboco do revestimento em diversas áreas, que estão provocando infiltrações e acúmulo de água e umidade nas partes internas e externas dos prédios 1 e 2. Para a obtenção plena dos objetivos de proporcionar um tratamento adequado às fissuras e trincas presentes nas fachadas principais dos edifícios e proteção da totalidade das fachadas principais, minorando os efeitos das infiltrações, conservando a estrutura predial e prolongando a vida útil dos prédios, a solução que melhor satisfaz a presente necessidade administrativa é a contratação do serviço terceirizado e não continuado de manutenção e impermeabilização das trincas e fissuras, além da aplicação de pintura na totalidade das 04 fachadas principais dos prédios 1 e 2(frente e fundos).

7.2. Este serviço é composto por três intervenções de suma importância para a manutenção das fachadas principais dos prédios 1 e 2, tal como apresentado abaixo:

7.2.1. Inicialmente, haverá a preparação prévia do local da prestação do serviço. Isso deverá ocorrer com o isolamento da área para a realização das atividades, montagem de andaimes, balancins ou cadeiras de trabalho em altura (conforme NR-35). Em seguida, será realizada a limpeza da superfície total das fachadas principais com máquina hidro-jateadora de alta pressão.

7.2.2. A primeira etapa, propriamente dita, é o tratamento das fissuras e trincas nas 4 faixas que contém as juntas de dilatação. Sendo que será realizado o escareamento e remoção do material/reboco existente nestas, o que promoverá a aderência do novo tratamento. Remoção da textura existente na área (41,58 m^2) a ser tratada, de forma manual por meio de lixamento. Tratamento dos perfis metálicos em U das juntas de dilatação com injeção de material flexível poliuretano (PU Mastique 40) em toda a sua extensão, removendo os excessos de materiais. O revestimento será realizado por meio da aplicação de tela em fibra de vidro com resistência alcalina e regularização com aplicação de massa a base de liga cimentícia, com cargas minerais e granulometria controlada com aditivos, e componentes impermeabilizantes (tipo Basecoat) em toda a superfície a ser tratada. Por último, deverá ser aplicada a textura na cor branca conforme padrão existente na área aplicada em Basecoat.

7.2.3. A segunda etapa consiste no tratamento superficial de trincas e aplicação de pintura, de no mínimo 2 (duas) demãos, em tinta emborrachada, de primeira linha, equivalente, em qualidade, à Proteção Total Suvinil, na cor Nível do Mar – código DULUX 50GY32/046 – na área total (540,44 m^2) das fachadas principais, para o acabamento final.

7.2.4. A terceira etapa refere-se à preparação e aplicação de pintura em tetos de gesso das sacadas em látex acrílico na cor Branco Neve (62 m^2).

7.3. Esse conjunto de atividades resultará no tratamento, manutenção e impermeabilização das fissuras e trincas presentes nas paredes externas das fachadas principais dos prédios 1 e 2, minimizando o movimento de água para dentro da estrutura predial, reduzindo drasticamente as infiltrações de água e umidade nas paredes internas e externas. Será assegurada, portanto, a

integridade física das paredes, tetos, pisos, estruturas elétricas das fachadas principais, além de equipamentos de terceiros nas salas 101, 102, 201, 202, 301 e 302 dos prédios 1 e 2.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

8.1. Apesar da possibilidade do desmembramento do objeto, serviço de manutenção, impermeabilização e pintura das fachadas principais dos prédios 1 e 2 do Supera Parque, o não parcelamento justifica-se, pois este poderá gerar custos relacionados à coexistência de mais de um contrato, potencializando riscos e dificuldades na gestão técnica e administrativa de acordos autônomos. Isto, poderá comprometer significativamente a eficiência na gestão do contrato e execução dos serviços. Dessa forma, parcelar o objeto não se mostra viável.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

9.1. Não há necessidade de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade da presente contratação. O ambiente do Supera Parque já se encontra adequado para que o serviço seja prestado de forma satisfatória, não havendo necessidade de modificações ou tomada de providências para que a solução a ser contratada produza seus efeitos.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Espera-se que esta contratação assegure o pleno atendimento do objeto, permitindo a boa execução do serviço de manutenção, impermeabilização e pintura das fachadas principais dos prédios 1 e 2 do Supera Parque, com padrões de qualidade, eficiência, eficácia, economicidade, sustentabilidade e produtividade adequados. Dessa forma, pretende-se conservar a estrutura física dos edifícios, preservando o patrimônio público e melhorando sua aparência externa, minimizar os impactos da depreciação natural e, principalmente, corrigir as anomalias, fissuras e trincas nas fachadas principais dos prédios que têm gerado infiltrações nas salas, garantindo, assim, uma maior vida útil aos edifícios.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1. Não há necessidade de providências prévias ao contrato.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A presente contratação terá como possível impacto ambiental a geração de resíduos sólidos provenientes das atividades de manutenção, impermeabilização, pintura e limpeza das paredes externas das fachadas principais dos prédios 1 e 2, comuns às obras de construção civil em geral.

12.2. Buscar-se-á mitigá-lo por meio da obrigatoriedade de a Contratada realizar a correta segregação e destinação ambientalmente adequada desses resíduos, em atendimento ao regramento vigente no país, tal como a Resolução CONAMA 307/2002, que estabelece as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, disciplinando as ações necessárias de forma a minimizar os impactos ambientais, além de outras orientações e normas técnicas pertinentes. Ademais, o local reservado à destinação final dos resíduos deverá estar regularizado junto aos órgãos ambientais dos poderes públicos, devendo ser devidamente encaminhada ao Supera Parque, a documentação comprovando sua regularidade.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Este estudo, elaborado pela equipe abaixo assinada, demonstrou a necessidade e a viabilidade técnica, operacional e orçamentária da contratação do serviço terceirizado de manutenção, impermeabilização e pintura das paredes externas das fachadas principais dos prédios 1 e 2 do Supera Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, com o objetivo de corrigir as anomalias, trincas e fissuras nas fachadas principais que têm gerado infiltrações, assegurar a conservação da estrutura física e melhoria da aparência externa dos edifícios, garantindo, assim, uma maior vida útil aos mesmos.

Ribeirão Preto, 4 de agosto de 2025.

Juliana Pavinski Miglioli
Assessora Técnica Administrativa da FIPASE

Aprovação da Diretoria:

Neste ato, nos termos da Lei Complementar Nº 1.222/2001 e suas posteriores alterações, a Diretoria Executiva da FIPASE aprova a contratação descrita neste Estudo Técnico Preliminar.

Ribeirão Preto, 4 de agosto de 2025.

Prof. Dr. Edwin Tamashiro
Diretor Presidente

Luciana Maria Souza de Paiva
Diretora Administrativa e Financeira

SUPERA
Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1189/2025

CONTRATO N° ...../2025

Contratação de serviço terceirizado de manutenção e impermeabilização de fissuras e trincas das 4 (quatro) faixas (41,58 m2) mais elevadas que compreendem as juntas de dilatação, e pintura das fachadas principais (540 m2) dos prédios 1 e 2 do Supera Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto.

A FUNDAÇÃO INSTITUTO POLO AVANÇADO DA SAÚDE - FIPASE, fundação pública de direito privado, com sede na cidade de Ribeirão Preto, e Estado de São Paulo, gestora do Supera Parque de Inovação e Tecnologia, sito à Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805, Jd. Dr. Paulo Gomes Romeo, inscrita no CNPJ n.º 04.755.519/0001-30. Neste ato representado por seu Diretor Presidente, **Edwin Tamashiro**, brasileiro, casado, portador do RG ..... e do CPF nº ....., que subscreve daqui para frente denominada **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **.....**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º ....., com sede à ....., nº ....., bairro....., (cidade)/(estado), neste ato representada por seu sócio administrador senhor(a) **.....,** brasileiro(a), portador(a) do CPF nº ....., RG nº ....., residente à ....., nº ....., bairro....., (cidade)/(estado), doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato com os seguintes termos:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto é a contratação de serviço terceirizado de manutenção e impermeabilização de fissuras e trincas das 4 (quatro) faixas (41,58 m2) mais elevadas que compreendem as juntas de dilatação, e pintura das fachadas principais (540 m2) dos prédios 1 e 2 do Supera Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto.

1.2. A realização da presente contratação visa atender a necessidade administrativa de fornecimento de mão-de-obra e materiais para a execução das atividades relacionadas ao serviço de manutenção, impermeabilização e pintura predial das paredes externas das duas fachadas principais dos prédios 1 e 2 do Supera Parque. O resultado esperado desse serviço consistirá em fornecer as condições mínimas necessárias, por meio do reparo e impermeabilização das fissuras e trincas, e recuperação da pintura das paredes externas, para minorar os impactos negativos das infiltrações nas fachadas principais dos edifícios 1 e 2. Através das infiltrações a água se movimenta para o interior da estrutura predial, contribuindo para a deterioração de paredes, tetos, pisos, problemas elétricos etc. Logo, o tratamento das trincas e fissuras, assim, como a pintura, impedirão a evolução desse quadro de degradação.

1.3. Com relação às fachadas principais dos prédios 1 e 2, as atividades podem ser separadas em dois blocos, uma parte relacionada com a manutenção e impermeabilização das anomalias, tais como fissuras, trincas, estufamento etc., e outra que envolve a pintura das paredes externas dos prédios 1 e 2. Além de outras que venham a se mostrar necessárias, abaixo são listadas essas atividades:

1.3.1. Preparação prévia do local da prestação do serviço, com o isolamento da área para a realização das atividades, montagem de andaimes, balancins ou cadeiras de trabalho em altura (conforme NR-35).

1.3.2. Montagem de linha de vida provisória nas fachadas.

1.3.3. Limpeza da superfície da área total das fachadas principais com máquina hidro-jateadora de alta pressão.

1.3.4. Escareamento e remoção do material/reboco nas trincas e fissuras das fachadas principais, com remoção de material suficiente para a perfeita aderência do novo tratamento.

1.3.5. Remoção da textura existente na área das faixas (41,58 m2), que englobam as juntas de dilatação, a ser tratada, de forma manual por meio de lixamento, para permitir melhor aderência dos materiais do tratamento.

1.3.6. Tratamento das juntas de dilatação, por meio do tratamento dos perfis metálicos em U das juntas de dilatação com injeção de material flexível poliuretano (PU Mastique 40) entre o perfil e alvenaria em toda a sua extensão, removendo os excessos de materiais.

1.3.7. O revestimento será realizado por meio da aplicação de tela em fibra de vidro com resistência alcalina e regularização com aplicação de massa a base de liga cimentícia, com

cargas minerais e granulometria controlada com aditivos e componentes impermeabilizantes (tipo Basecoat) em toda a superfície da área a ser tratada, conforme orientação do fabricante.

1.3.8. Aplicação de fundo preparador e textura na cor branca, conforme padrão existente, na área total das faixas a ser tratada, onde foi aplicada a massa tipo Basecoat.

1.3.9. Tratamento superficial de trincas, onde houver, na área total de textura das fachadas principais, com massa acrílica.

1.3.10. Acabamento com a aplicação de pintura, de no mínimo 2 (duas) demãos, em tinta emborrachada, de primeira linha, equivalente, em qualidade, à Proteção Total Suvinil, na cor Nível do Mar – código DULUX 50GY32/046 – na área total das fachadas principais (540,44 m2), inclusive sacadas.

1.3.11. Preparação e aplicação de pintura na área dos tetos em gesso das sacadas (62,00 m2) em látex acrílico na cor Branco Neve.

1.3.12. O cronograma de realização das atividades que compõem o serviço de manutenção, impermeabilização e pintura das paredes externas das fachadas principais dos prédios 1 e 2 do Supera Parque, será organizado em etapas, tal como explicitado na tabela abaixo:

Etapa	Descrição	Prazo estimado para execução (dias)
1º	Manutenção, impermeabilização e pintura das paredes externas da fachada principal do prédio 1.	30
2º	Manutenção, impermeabilização e pintura das paredes externas da fachada principal do prédio 2	30

1.4. A ordem cronológica da execução das atividades que constituem o objeto desta contratação não necessariamente deve obedecer a ordenação crescente das etapas apresentadas acima no item 3.3.

1.5. Uma vez iniciada as atividades, estas não deverão ser interrompidas sem que exista um motivo de ordem técnica, que deverá ser apresentado à fiscalização, por escrito, juntamente com as alternativas possíveis, para a retomada dos trabalhos.

1.6. Para o serviço como um todo, deverá ser instalado canteiro de obras para o armazenamento de equipamentos, EPIs, ferramentas e materiais (revestimentos, texturas, tintas etc.) que serão utilizados pelos operários, sendo também instalado um banheiro químico. Também deverão ser locadas caçambas para o descarte de resíduos das atividades. Além disso, serão colocados tapumes e redes demarcatórias de proteção do local nos lugares onde serão realizadas as atividades de manutenção, impermeabilização e pintura predial.

1.7. As atividades serão executadas em área externa dos edifícios, o desenrolar destas deverá ser conduzido de forma a não impedir, nem dificultar o funcionamento dos compromissos dos residentes, colaboradores e visitantes. Assim, as tarefas relacionadas deverão coexistir com o funcionamento normal dos prédios. Para isto, serão necessários cuidados especiais em relação à demarcação dos acessos/circulações e proteção do local onde será realizado o serviço, de forma a assegurar a continuidade das atividades, minimizando sempre que possível, a aspersão de pó e fluidos pelos ambientes em uso, a fim de evitar a propagação de quaisquer tipos de contaminação e impactos que impeçam as atividades em questão.

1.7.1. A execução do serviço de manutenção, impermeabilização e pintura das paredes externas das fachadas principais dos prédios 1 e 2 deverá ser realizada sempre de forma a não ocasionar prejuízos ao funcionamento dos prédios, bem como impedir transtorno aos transeuntes, sendo necessária a execução de barreiras e sinalizações que previnam acidentes, seja com material ou pessoal.

1.8. Os serviços deste contrato serão viabilizados por meio do fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos por parte da Contratada. Com relação aos seus funcionários, a Contratada deverá assegurar a disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e banheiro químico.

1.8.1. Os EPIs deverão ser adequados às atividades a serem exercidas, à especificidade quanto ao uso, às condições climáticas, de boa qualidade e corretamente utilizados por seus empregados para evitar danos à saúde, sob pena de denúncia aos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital/Contrato, devendo ser respeitada as normas e legislações vigentes.

1.8.2. Complementarmente, os seguintes grupos de regras relativas à segurança no trabalho devem ser respeitados, além de outras que se mostrarem relevantes: condições de segurança e saúde no trabalho na indústria da construção (NR 18); trabalho em altura e demais normas relacionadas ao trabalho seguro (NR 35); segurança em andaimes (NBR 6494); sistemas e equipamentos de proteção individual (EPIs) para trabalhos em altura (NBR 16489); proteção contra quedas de altura e dispositivos de ancoragem (NBR 16325-1 e NBR 16325-2); cordas de alma e capas de baixo coeficiente de alongamento para acesso de cordas (NBR 15986); equipamentos de proteção individual (EPIs) contra queda em altura (NBR 15834, 15835, 15836 e 15837); acesso por corda (NBR 15475 e 15595).

1.9. Caberá à Contratada proceder, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, as anotações e registros pertinentes aos empregados, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros.

1.10. A prestação do serviço acima descrito não gerará qualquer vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a FIPASE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. É vedado, ainda, à FIPASE/Supera Parque praticar atos de ingerência na gestão da Contratada.

1.11. Não será permitida a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem o emprego do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

1.12. Adicionalmente à mão de obra, a Contratada também terá incumbência de fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários e de boa qualidade à execução das atividades a serem contratadas.

1.13. A Contratada implementará o serviço imediatamente após o recebimento da autorização de início, promovendo a organização técnica e administrativa, e respondendo às solicitações junto à FIPASE/Supera Parque.

1.14. Na entrega do serviço, toda a sujeira proveniente da execução das atividades deverá ser recolhida e ter sua destinação final dada pela Contratada e todos os danos acaso ocorridos, reparados.

1.15. O presente serviço será prestado nas dependências do Supera Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, situado na Avenida Doutora Nadir Aguiar, 1805, Jardim Dr. Paulo Gomes Romeo, Ribeirão Preto – SP, CEP: 14.056-680. As atividades serão executadas durante as jornadas de trabalho de segunda a sexta-feira, das 08 às 18 horas.

1.15.1. O horário de trabalho poderá ser alterado a pedido da FIPASE/Supera Parque, visando o atendimento do interesse público, eventual e excepcionalmente, caso este detecte impactos desfavoráveis. O serviço deverá ser executado de maneira a não interferir no andamento da rotina de funcionamento do Supera Parque.

2. Das obrigações da CONTRATADA

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

2.1.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações, prazos e condições estipuladas no Termo de Referência, no Edital e no Contrato.

2.1.2. Responsabilizar-se por todos os ônus ou encargos de caráter trabalhista, social, previdenciário e fiscal que incidirem sobre quaisquer contratos que forem, ainda que informalmente, efetivados para a prestação do serviço.

2.1.3. Responsabilizar-se por possíveis demandas ou pendências cíveis, tributárias ou criminais decorrentes das relações jurídicas estabelecidas para a prestação do serviço, especialmente indenizações a terceiros, isentando a FIPASE de qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária.

2.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

2.1.5. Atender ao disposto na Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

2.1.6. Demais obrigações constam descritas de maneira específica no Termo de Referência.

2.1.7. Obedecer às determinações legais ou emanadas por autoridades legais ou pelo cliente, em particular de meio ambiente, segurança e saúde ocupacional;

3. Das obrigações da CONTRATANTE

3.1. São obrigações da CONTRATANTE:

3.1.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

3.1.2. Demais obrigações constam descritas de maneira específica no Termo de Referência.

4. DO PREÇO

4.1. Para a execução do objeto ora contratado e descrito na cláusula DO OBJETO, na forma descrita no edital e todos os seus anexos, a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, a importância total de R$ ..... (.....)

4.2. O(s) valor(es) ofertado(s) é(são) líquido(s), nele(s) incluído(s) todos os custos, impostos, taxas, benefícios, e constitui, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto deste, bem assim, todos os custos necessários

à garantia do objeto desta contratação, de despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do valor de sua proposta.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado ao final de cada uma das etapas previstas no cronograma de atividades, que integram o objeto desta contratação, apresentado no item 3.3. do Termo de Referência.

5.2. Adicionalmente, a Contratada apresentará à FIPASE a Nota Fiscal Eletrônica de Prestação de Serviço referente aos fornecimentos efetuados, juntamente, com relatórios, fotográficos e por escrito, relativos a conclusão de cada uma das etapas.

5.3. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias consecutivos após a entrega da Nota Fiscal com comprovação do fornecimento do objeto, nas condições exigidas, bem como após a aprovação dos respectivos documentos fiscais pela FIPASE.

5.4. O pagamento do preço pactuado dar-se-á mediante boleto, transferência via pix ou depósito bancário na conta corrente indicada pela Contratada, sendo vedada a emissão de título de crédito para fins de cobrança.

5.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1. O prazo de vigência será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data determinada na Ordem de Serviços, a qual só poderá ser emitida após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

6.2. O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias, na forma descrita no cronograma físico/financeiro disposto no edital.

7. DO REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis

8. DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Pela CONTRATANTE fica designado como Gestor do Contrato o Senhor .....ocupante das funções de .....

8.2. Pela CONTRATANTE fica designado como Fiscal do Contrato o Senhor(a) .....ocupante das funções de.....

9. Direito de Fiscalização

9.1. A FIPASE exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil.

9.2. A fiscalização da **CONTRATANTE** transmitirá por escrito às instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

10. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato;

10.2. Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias à perfeita execução do contrato e a tutelar o interesse público;

10.3. Intervir no fornecimento do objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público;

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela Contratada;

11. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A empresa vencedora obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que a **CONTRATANTE** realizar, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

11.2. Assumir integral responsabilidade pelo fornecimento do objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste edital e demais documentos técnicos fornecidos.

11.3. Deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do objeto contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização da **CONTRATANTE**;

11.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços, nos termos da legislação vigente;

11.5. Responder por danos e prejuízos sofridos pela Contratante ou por terceiros, especialmente os decorrentes do mau uso dos bens e equipamentos sob seu controle, ficando a Contratante autorizada a efetuar descontos dos valores referentes às perdas eventualmente havidas, quando dos pagamentos a serem efetuados à Contratada;

11.6. Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de início dos serviços, preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato

11.7. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.8. Considerar que as ações de fiscalização da Fundação não exoneram a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;

11.9. Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto do presente instrumento.

11.10. Respeitar as obrigações de confidencialidade previstas neste contrato;

11.11. Obedecer a Lei Geral de Proteção de Dados, bem como as determinações de proteção de dados pessoais previstas neste contrato.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da Lei 14.133/2021, e impedirá o responsável de licitar ou

contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não é admitida a subcontratação

14. DA RESCISÃO

14.1. A rescisão do presente poderá ser:

14.1.1. Determinado por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos artigos 137 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021;

14.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

14.2. A inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas neste contrato;

14.3. A rescisão do presente de acarretará na aplicação do disposto nos artigos 139 e seguintes da lei Nº 14.133/2021.

14.4. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da CONTRATANTE, a rescisão importará em:

14.4.1. aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

14.4.2. declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da CONTRATANTE. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado a defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

15. DO DECRETO ANTICORRUPÇÃO

15.1. Nos termos do artigo 1º do Decreto nº 235/17, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16. DA CONFIDENCIALIDADE

16.1. A CONTRATADA, por seus sócios, representantes legais e prepostos, compromete-se a não divulgar, sob qualquer forma, e a não utilizar, em benefício próprio ou de empresas das quais participe direta ou indiretamente, as informações e os dados cadastrais constantes dos Projetos da FIPASE - Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto e, especialmente, aqueles relacionados às atividades da SUPERA – Incubadora de Empresas de Base Tecnológica, guardando sobre eles o mais absoluto sigilo por tempo indeterminado.

16.2. Ficam expressamente cientes os sócios, representantes legais e propostos da CONTRATADA de que, pelo descumprimento do compromisso de confidencialidade estabelecido nesta cláusula, ficarão sujeitos às sanções penais, bem como responderão solidariamente com empresa da qual faça parte ou que venha a se beneficiar de informações resguardadas pelo sigilo por indenização e reparação de perdas e danos, além de incidir nas demais restrições aplicáveis por legislação específica.

16.3. Fica a contratada responsável pelo descumprimento da obrigação de confidencialidade que seus empregados eventualmente descumprirem no âmbito deste contrato, ficando igualmente sujeito à multa prevista no item 15.4.

16.4. Fica estabelecida multa no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) no caso da contratada desrespeitar esta cláusula de confidencialidade.

17. DA OBEDIÊNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. A CONTRATADA se obriga a sempre atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados da CONTRATANTE.

17.2. Fica estabelecido que nesta relação a CONTRATANTE é controladora de dados pessoais e a CONTRATADA, operadora, conforme estabelecido na Lei nº 13.709/18. Sendo assim, o CONTRATADO deverá sempre agir em consonância com as determinações da CONTRATANTE, quanto à finalidade, adequação e necessidade do tratamento de dados pessoais dos clientes da controladora.

17.3. A CONTRATADA se compromete a não realizar nenhum tratamento de dados pessoais (art. 5º, X, Lei 13.709/18) da CONTRATANTE e de qualquer pessoa a ela relacionada, em discordância com a finalidade informada ao titular e as diretrizes fornecidas pelos sócios da empresa ou a equipe jurídica.

17.4. A CONTRATADA se compromete a excluir toda a base de dados pertencentes à CONTRATANTE e seus clientes imediatamente após o fim da relação entre as partes. Além disso, a não utilizar os dados pessoais em nome da CONTRATANTE ou de terceiros.

17.5. Em caso de descumprimento de algum item desta cláusula, ao CONTRATADO será aplicada multa não compensatória no valor de R$500.000,00 (quinhentos mil reais), sem prejuízo de apuração de perdas e danos.

18. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. Aplica-se ao presente contrato a presente legislação: Lei nº 14.133/2021 e alterações; Código de Defesa do Consumidor; Código Civil; Código Penal; Código Processo Civil; Código Processo Penal; Legislação trabalhista e previdenciária; Estatuto da Criança e do adolescente; e demais normas aplicáveis.

19. DO FORO

19.1. Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Preto, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Ribeirão Preto, ... de ..... de 2025

Prof. Dr. Edwin Tamashiro
Diretor Presidente da FIPASE

Empresa
Sócio/Administrador
CPF

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:

SUPERA
Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1189/2025

Objeto: Contratação de serviço terceirizado de manutenção e impermeabilização de fissuras e trincas das 4 (quatro) faixas (41,58 m2) mais elevadas que compreendem as juntas de dilatação, e pintura das fachadas principais (540 m2) dos prédios 1 e 2 do Supera Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Nome da Proponente:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Banco:

Ag. N° Conta Corrente:

Sócios Administradores que compõem o quadro societário:

E-mails dos Sócios Administradores:

Item	Descrição	Qtde.	CATSER	Valor Unitário
01	Serviço de manutenção, impermeabilização e pintura das fachadas principais dos prédios 1 e 2.	2	1600	R$

Valor Global: **R$ XXXXXXXXX**

Validade da Proposta: **60 (sessenta) dias**

Local e data: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Assinatura e Identificação do representante legal da empresa

(Nome, Cargo, RG e CPF).

Obs: Propostas em desacordo ou omissas em relação às condições comerciais pré-estabelecidas serão desclassificadas

SUPERA
Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

ANEXO V – ATESTADO DE VISTORIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1189/2025

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços parcelados, futuros, eventuais e sob demanda de manutenção predial e elétrica para atender as necessidades relacionadas ao funcionamento e segurança das instalações prediais do Supera Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto.

Atestamos para fins de participação **no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025** que o Senhor(a) _____, R.G. N.º _____, representante da empresa _____, CNPJ _____ procedeu à vistoria no Local da realização dos serviços, para a participação na licitação em epígrafe em ___/___/2025.

Ribeirão Preto, ___ de _____ de 2025.

Nome:_____

Assinatura do Responsável Legal: _____

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805
Ribeirão Preto - SP - Brasil
14056-680
+55 (16) 3315-0735
www.superaparque.com.br

FIPASE

SUPERA
Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

ANEXO VI – MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1189/2025

Objeto: Contratação de serviço terceirizado de manutenção e impermeabilização de fissuras e trincas das 4 (quatro) faixas (41,58 m2) mais elevadas que compreendem as juntas de dilatação, e pintura das fachadas principais (540 m2) dos prédios 1 e 2 do Supera Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Item	Descrição	Quant.	un	Valores Unitários		TOTAL	Valores Totais		TOTAL GERAL
				MAT	M. O.		MAT	M. O.	
1	**PRÉDIO 1**								
1.1	Fornecimento de materiais e mão de obra para tratamento de trincas existentes com escareamento do material e injeção de material flexível (PU Mastique 40 em toda a sua extensão.	1,00	vb						
1.2	Fornecimento de materiais e mão de obra para tratamento de superficie com a retirada do reboco existente, Aplicação de tela em fibra de vidro com resistência alcalina e regularização com massa tipo basecoat com base de liga cimentícia com cargas minerais com granulometria controlada com aditivos e componentes impermeabilizantes em toda a superficie, Tratamento dos perfis em U das dilatações com injeção de material flexível (PU Mastique 40 em toda a sua extensão e reaplicação da textura conforme padrão existente na cor nível do mar - código: DULUX 50GY32/046.	20,79	M2						
1.3	Fornecimento de materiais e mão de obra para preparação, tratamento de trincas superficiais e aplicação de pintura das fachadas frontal em tinta emborrachada, de primeira linha, equivalente, em qualidade, à Proteção Total Suvinil na cor NÍVEL DO MAR código DULUX50GY32/046.	270,22	M2						
1.4	Fornecimento de materiais e mão de obra para preparação, e aplicação de pintura em tetos das sacadas de gesso em latex acrilico fosco na cor branco neve.	31,00	M2						
SUBTOTAL PRÉDIO 1									

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805
Ribeirão Preto - SP - Brasil
14056-680
+55 (16) 3315-0735
www.superaparque.com.br

FIPASE
Fundação Instituto Pólo Avançado de Saúde

SUPERA
Parque de Inovação e Tecnologia de Ribeirão Preto

2	**PRÉDIO 2**								
2.1	Fornecimento de materiais e mão de obra para tratamento de trincas existentes com escareamento do material e injeção de material flexível (PU Mastique 40 em toda a sua extensão.	1,00	vb						
2.2	Fornecimento de materiais e mão de obra para tratamento de superficie com a retirada do reboco existente, Aplicação de tela em fibra de vidro com resistência alcalina e regularização com massa tipo basecoat com base de liga cimentícia com cargas minerais com granulometria controlada com aditivos e componentes impermeabilizantes em toda a superficie, Tratamento dos perfis em U das dilatações com injeção de material flexível (PU Mastique 40 em toda a sua extensão e reaplicação da textura conforme padrão existente na cor nível do mar - código: DULUX 50GY32/046.	20,79	M2						
2.3	Fornecimento de materiais e mão de obra para preparação, tratamento de trincas superficiais e aplicação de pintura da fachada frontal em tinta emborrachada, de primeira linha, equivalente, em qualidade, à Proteção Total Suvinil na cor NÍVEL DO MAR código DULUX50GY32/046.	270,22	M2						
2.4	Fornecimento de materiais e mão de obra para preparação, e aplicação de pintura em tetos das sacadas de gesso em latex acrilico fosco na cor branco neve.	31,00	M2						
SUBTOTAL PRÉDIO 2									
TOTAL									

Av. Dra. Nadir Aguiar, 1805
Ribeirão Preto - SP - Brasil
14056-680
+55 (16) 3315-0735
www.superaparque.com.br

FIPASE